

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 91/2023)



LEI Nº 91/2023, de 20 de Novembro de 2023.

Ementa: Institui o “Programa Noções Básicas em Primeiros Socorros - PNBPS”, consistente na oferta, pelo poder público municipal, de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros, para professores, colaboradores, pais, mães e responsáveis legais, que tenham contato direto com os alunos em creches e escolas da rede pública municipal de ensino do município de Gentio do Ouro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Noções Básicas em Primeiros Socorros – NBPS”, consistente na oferta, pelo poder público municipal, de cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos professores, colaboradores, pais e responsáveis legais, que tenham contato direto com os alunos em creches e escolas da rede pública municipal de ensino do município de Gentio do Ouro.

§ 1º. Os cursos de capacitação compreenderão os seguintes procedimentos:

- I - Primeiros socorros em caso de engasgo;
- II - Primeiros socorros em caso de fraturas;
- III – Primeiros socorros em caso de parada cardíaca;
- IV - Primeiros socorros em caso de afogamento;
- V - Primeiros socorros em caso de desmaio;
- VI - Primeiros socorros em caso de convulsão;
- VII - Primeiros socorros em casos de intoxicações;
- VIII - Primeiros socorros em caso de queimaduras;
- IX - Primeiros socorros em caso de picada por animal peçonhento;
- X – Primeiros socorros em outros procedimentos não especificados anteriormente, observadas as necessidades dos estabelecimentos beneficiados por esta Lei.

§ 2º. A participação nos cursos de capacitação é obrigatória para professores e colaboradores que tenham contato direto com os alunos em creches e escolas da rede pública municipal de ensino, e facultativa para os pais ou responsáveis legais, e para os alunos com, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais.

- I - Os estabelecimentos de ensino da rede privada deverão ofertar os cursos aos professores e colaboradores que tenham contato direto com os alunos, facultada a participação dos pais ou responsáveis legais dos alunos, e dos alunos com, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos, mediante autorização dos pais ou responsáveis legais;
- II - Os estabelecimentos de ensino públicos a que se refere esta Lei poderão solicitar a realização do curso sem ônus junto às entidades municipais e estaduais;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



III - Os estabelecimentos de ensino particulares deverão contratar profissionais capacitados e habilitados para a realização dos cursos a que se refere esta Lei, podendo solicitar gratuitamente junto à pasta competente da Prefeitura Municipal, que poderá ou não atender o pleito, de acordo com a demanda.

§ 3º. Os cursos deverão ser ofertados conforme a demanda dos estabelecimentos de ensino especificados nesta Lei, observada a faixa etária e a natureza do público atendido pelos estabelecimentos de ensino localizados na sede, distritos e povoados, no mínimo uma vez anualmente, e destina-se à capacitação ou à reciclagem em noções básicas em primeiros socorros, das pessoas a que se refere o parágrafo anterior, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 4º. O curso a que se refere o caput deste artigo será presencial, devendo ser gravado em áudio e vídeo para posterior reprodução do seu conteúdo pelas escolas e creches, com a finalidade de capacitar profissionais, alunos, pais e demais interessados que porventura não participarem do curso presencial.

§ 5º. De acordo com a demanda e para garantir que todas as escolas e creches da rede pública municipal de ensino sejam atendidas pelo programa a que se refere esta Lei, os profissionais, pais, responsáveis legais e os alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal das localidades mais distantes da Sede do município, deverão participar do curso que for realizado em local próximo de suas residências.

Art. 2º. O curso de capacitação de noções básicas em primeiros socorros será ministrado por profissionais habilitados e especializados, indicados pelo Poder Público através da Secretaria competente ou por empresa especializada contratada para esta finalidade.

Art. 3º. As unidades de ensino da rede pública municipal deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos professores e colaboradores.

Art. 4º. Os casos não regulamentados por esta Lei serão solucionados conforme estabelece a Lei Federal n.º 13.722, conhecida como Lei Lucas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará os aspectos administrativos e operacionais desta Lei por Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 20 de Novembro de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br